

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

(Nome), inscrito(a) no CPF sob o nº., residente e domiciliado na Rua nº., Bairro, na cidade de, na qualidade de responsável pelo(a) aluno(a)....., aceita os dispositivos do Regimento Escolar e as normas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e requer matrícula para o ano letivo de 2016, na:

Ciclo/Etapa	Situação	Local	Forma de Pagamento
X Ciclo/X Etapa	ATENDIDO	CÂMPUS I SEDE	A prazo

Nestes termos,
pede deferimento.

Novo Hamburgo, de de 201...

Assinatura do responsável

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

I – Contratante e Curso:

ALUNO(A):	FFFFFFFFFFFFFF (00111111)
CURSO:	ENSINO FUNDAMENTAL
DATA NASC.:	17/07/1998 - 13 anos

O aluno acima é Assistido/Representado por seu responsável legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF 00000000000001, RG 00000000000. Endereço: xxxxxxxxxxxxxx, 108 - SANTO AFONSO NOVO HAMBURGO - RS / 11111115 Fone Res.: 333333333333.

Sendo o aluno menor de idade, o presente instrumento considerar-se-á eletronicamente firmado por seu Representante Legal (assistente), responsável pelas obrigações ora assumidas e pelo Termo de Adesão da Assinatura Eletrônica firmado in loco perante a Instituição de Ensino e de teor constante no Guia do Aluno.

II – Contratada: **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR**, reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto s/n de 27/05/92 e pelo Decreto s/n de 26/08/92, mantenedora da Universidade Feevale (Portaria nº 404, de 01/04/2010, do Min. da Educação), com sede em Novo Hamburgo, neste Estado, na Rodovia ERS-239, número 2755, Bairro Vila Nova, CEP: 93525-075, inscrita no CNPJ sob número

91.693.531/0001-62, com Estatuto Social Primitivo registrado no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta cidade, em 08 de julho de 1969, no livro A-1 de Registro de Sociedades Civis, sob número 281, folha 93, com a última Consolidação Estatutária ali averbada em 23 de outubro de 2014 e Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Eleição e Posse da Diretoria e seus respectivos Conselhos ali arquivada em 23 de junho de 2015, mantenedora da ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FEEVALE – ESCOLA DE APLICAÇÃO, esta estabelecida à Av. Dr. Maurício Cardoso nº 510, B. Hamburgo Velho, CEP 93510-250, representada por sua Diretora, Lovani Volmer, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Leopoldo.

III – Cláusulas Gerais e Condições de Pagamento: na forma ajustada no presente instrumento, a contratada prestará serviços educacionais ao aluno contratante, mediante contraprestação pecuniária e demais direitos e obrigações adiante especificadas:

1. O contratante solicitou matrícula para o ano letivo de 2016, na forma supra especificada.
2. O valor da anuidade escolar é fixado levando em consideração os custos e investimentos apurados para cada período de 12 meses, sendo assim, anualmente esse valor pode sofrer reajustes que são embasados através de planilha de custos, conforme determina a Lei 9.870/1999.
 - 2.1 O valor da anuidade escolar de 2016 deverá ser pago pelo contratante à Instituição, realizado a partir da solicitação da matrícula, em parcelas mensais e consecutivas.
 - 2.2. Não estão incluídos neste valor serviços e despesas adicionais tais como carteira estudantil, transporte escolar, serviço protocolar de matrícula dos alunos ingressantes, material didático de uso individual, 2ª via de documentos, demais serviços escolares, multas de biblioteca e danos materiais causados pelo aluno, dentre outros, sendo a enumeração supra meramente exemplificativa.
 - 2.3 Para matrículas de alunos ingressantes solicitadas até o dia 10/01/2016, a cobrança da primeira parcela será encaminhada para o e-mail do responsável financeiro e terá vencimento em 29/01/2016. Para matrículas realizadas após este período será cobrado o valor referente ao serviço protocolar de matrícula e do valor referente à primeira parcela da mensalidade, no ato da matrícula.
 - 2.4 A matrícula dos alunos ingressantes na Escola, somente será validada mediante a realização do pagamento do serviço protocolar de matrícula, pagamento da primeira parcela e da entrega de todos os documentos exigidos para efetivação da matrícula. Caso não ocorra o pagamento da primeira parcela, a matrícula será cancelada.
 - 2.5 Compreende-se como alunos ingressantes todos aqueles que ingressarem na instituição até a primeira quinzena do mês de março de 2016.
 - 2.6 Compreende-se como alunos de transferência todos aqueles que ingressarem na instituição à partir da segunda quinzena do mês de março de 2016.
 - 2.7 Para alunos de transferência a cobrança da primeira parcela é realizada no ato da matrícula, sendo que, para matrículas feitas do dia 01 ao dia 15 de cada mês será feita a cobrança integral do mês e para matrículas feitas do dia 16 ao último dia do mês será cobrado 50% da primeira mensalidade.
 - 2.8 O valor do serviço de matrícula não será ressarcido em nenhuma hipótese.
3. O pagamento a prazo do valor contratado será feito em parcelas mensais, iguais e consecutivas,

sendo o valor distribuído dentre os meses restantes do período contratado com os acréscimos variáveis previstos no item acima, apuráveis mensalmente, com vencimento padrão no último dia útil de cada mês, através de boleto bancário. Ressalta-se que é de inteira responsabilidade do contratante informar à contratada qualquer alteração cadastral.

4. O pagamento do valor total do curso contratado de forma à vista deverá ser integralizado em uma única parcela, sendo neste caso concedido um desconto sobre o valor total contratado, a ser definido em cada período letivo e de acordo com a data de matrícula do aluno.

4.1. O informativo de boleto bancário será enviado por e-mail, podendo ser emitido através do site da contratada, na aba Central do Aluno ou solicitado através do canal Fale com a Feevale.

4.2. O não recebimento do e-mail informativo de boleto não exime o contratante do pontual pagamento da parcela, a ser efetuada diretamente no Setor de Atendimento da contratada ou emitido conforme cláusula 4.1.

5. A falta de pontual adimplemento da parcela no respectivo vencimento sujeitará o contratante ao pagamento de correção monetária pelo IGP-M, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso.

5.1. Os débitos não saldados até quatro (04) dias do vencimento autorizam a contratada a emitir título de crédito representativo das parcelas fixas mensais mais os acréscimos decorrentes dos serviços e das despesas variáveis, além dos acessórios resultantes da mora, títulos esses que poderão ser apontados para protesto e/ou encaminhados diretamente aos órgãos de restrição ao crédito e/ou ainda encaminhados diretamente à cobrança judicial.

5.2. Quitada a dívida que originou o eventual protesto ou restrição, desde logo fica o aluno ciente e notificado de que é de sua exclusividade responsabilidade o cancelamento do mesmo, que será feito através de carta de anuência, solicitada e retirada junto ao Atendimento Feevale. Caso o título seja negativo junto ao SERASA, fica a credora responsável pela baixa do mesmo junto aos órgãos de proteção de crédito.

5.3. Caso o contratante curse em concomitância mais de um curso na Instituição de Ensino, as parcelas então devidas serão unificadas em um único boleto bancário.

6. A contratada se reserva o direito de cancelar qualquer matrícula por reprovação, cancelamento de turma ou pelo descumprimento de quaisquer normas e regulamentos internos pelo contratante.

7. O contratante poderá solicitar cancelamento de matrícula mediante requerimento preenchido no Setor de Atendimento da contratada e vinculado ao pagamento do serviço protocolar referente o cancelamento. Para fins de cancelamento da matrícula e cálculo de isenção e/ou devolução de valores, tomar-se-á como referência o parcelamento padrão em 12 (doze) vezes iguais, com vencimento no último dia útil de cada mês e início oficial do período letivo, observado que em **2016** tem início no dia **17/02/2016**.

7.1. Cancelamento de Matrícula – Alunos Novos

a) o cancelamento solicitado até o dia **16/02/2016** dá direito à devolução de 50% do valor da parcela paga ou devida no ato matrícula e a isenção das parcelas vincendas.

b) o cancelamento solicitado a partir do início do curso, em **17/02/2016** (incluso este), não dá o direito à devolução dos valores pagos, mas garante a isenção das parcelas futuras contratadas a partir do mês subsequente ao pedido de cancelamento.

c) o cancelamento com isenção das parcelas vincendas poderá ser solicitado somente até transcorrido 75% do período letivo; após esse período, o contratante perde o direito à isenção;

d) no caso de abandono, não haverá restituição de valores nem isenção das parcelas vincendas;

e) no caso de aluno ingressante na Escola, o contratante não terá direito a restituição do valor pago referente ao serviço protocolar de matrícula previsto no item supra.

7.2. Cancelamento de Rematrícula

a) o cancelamento solicitado até dia **10/01/2016** dá direito à isenção total do valor, referente ao

curso;

- b) o cancelamento solicitado entre o dia **11/01/2016** até o dia **16/02/2016**, dá direito à devolução de 50% do valor da parcela paga ou devida no ato matrícula e isenção das parcelas vincendas;
- c) o cancelamento solicitado a partir do início do curso, em **17/02/2016** (incluso este), não dá o direito à devolução dos valores pagos, mas garante a isenção das parcelas futuras contratadas a partir do mês subsequente ao pedido de cancelamento.
- d) o cancelamento com isenção das parcelas vincendas poderá ser solicitado somente até transcorrido 75% do período letivo; após esse período, o contratante perde o direito à isenção;
- e) no caso de abandono, não haverá restituição de valores nem isenção das parcelas vincendas;

8. O contratante declara conhecer e respeitar as normas e regulamentos de ensino e da contratada, notadamente o art. 207 da Constituição Federal, art. 53 da Lei nº 9.394, de 20.12.1996, arts. 5º e 6º da Lei nº 9.870, de 23.11.1999, além de, especialmente, as páginas 36 a 40 do Regimento Escolar da Instituição de Ensino (sobre direitos e deveres de pais, alunos, professores e funcionários) e o Guia do Aluno, disponibilizados no site www.escolafeevale.com.br, sendo este último (Guia do Aluno) entregue ao contratante.

8.1 Exemplificativamente, dentre outras obrigações contidas no Regimento Escolar e no Guia do Aluno, obriga-se o contratante a:

- a) usar uniforme e o material didático específico de cada disciplina;
- b) possuir e portar o cartão de identificação da instituição adotado pelo Estabelecimento de Ensino, sem o qual não poderá participar das atividades escolares;
- c) cumprir o Calendário Escolar estabelecido;
- d) zelar pelo patrimônio da Escola, respondendo por eventuais danos ao patrimônio da Instituição.

8.2. Caso haja interesse, o aluno que desejar utilizar o armário disponibilizado de forma opcional pela Escola para guardar seu material escolar durante o ano letivo em curso, deverá assinar Termo de Responsabilidade específico para este fim, comprometendo-se a mantê-lo em perfeito estado de conservação até o final do período letivo, respondendo este por eventuais danos acarretados ao patrimônio da Escola e ajustado que a Instituição não se responsabiliza por perdas e danos relativos aos objetos armazenados no interior dos armários.

9. O representante/assistente legal do aluno contratante menor de idade assume de forma solidária com este as obrigações pecuniárias constantes neste instrumento.

10. Elegem o foro da comarca de Novo Hamburgo – RS para qualquer ação decorrente da presente contratação.

Novo Hamburgo, xx de hhhhhhhh de 2015.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Contratante/Assistente Legal, pai ou mãe,
ou ambos)

CPF:

CI:

Contratada ASPEUR